



CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO N.º 18000522
COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE
HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO
CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPETIVA
MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À ULSCB**

Preço Base: 889.100,00 €

*Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea a) do
n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual*

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS	5
CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA.....	6
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE	7
CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	8
CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES.....	10
CLÁUSULA 13.ª - RESPONSABILIDADE	11
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 15.ª - ATOS DE TERCEIROS.....	13
CLÁUSULA 16.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
CLÁUSULA 17.ª - DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 18.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13
CLÁUSULA 19.ª - DADOS PESSOAIS	14
CLÁUSULA 20.ª - ENCARGOS GERAIS.....	15
CLÁUSULA 21.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	15
CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS	15
CLÁUSULA 22.ª - CAUÇÃO	15
CLÁUSULA 23.ª - SEGUROS.....	16
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE	16
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
CLÁUSULA 25.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 26.ª - GESTOR DO CONTRATO	17

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

CLÁUSULA 27. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA 28. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
CLÁUSULA 29. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
CLÁUSULA 30. ^a - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR; PREÇO BASE UNITÁRIO POR SESSÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS.....	19
CLÁUSULA 31. ^a - MANUAIS DE UTILIZADOR, LITERATURA, E INTERFACE	21
CLÁUSULA 32. ^a - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS A DISPONIBILIZAR	21
CLÁUSULA 33. ^a - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À CENTRAL DE TRATAMENTO DE ÁGUA (CTHA) E PRÉ-FILTRAÇÃO DA HEMODIÁLISE (UF) DO HOSPITAL AMATO LUSITANO	22
CLÁUSULA 34. ^a - RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ULSCB NO ÂMBITO DO OBJETO DO CONTRATO	27
CLÁUSULA 35. ^a - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO DE TRATAMENTO DE DIÁLISE	27
CLÁUSULA 36. ^a - MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO A FORNECER	28
CLÁUSULA 37. ^a - GESTÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO CLÍNICO	29
CLÁUSULA 38. ^a - ATUALIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	30
CLÁUSULA 39. ^a - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICO E LEGAIS APLICÁVEIS.....	30
CLÁUSULA 40. ^a - LOCAL DE EXECUÇÃO DAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE, DE ENTREGA DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, E LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.....	30
CLÁUSULA 41. ^a - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	31
CLÁUSULA 42. ^a - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	31
CLÁUSULA 43. ^a - INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES.....	33
CLÁUSULA 44. ^a - FORMAÇÃO TÉCNICA	33

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO,
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJECTO

Constitui objeto do presente procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, respetivas Cláusulas Técnicas e Anexos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB, EPE ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-084 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: www.ulscb.min-saude.pt; Email: concursos@ulscb.min-saude.pt; Telefone: (351) 272 000 270/104; Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS www.acingov.pt, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions.

CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, serviços como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela ULSCB, EPE, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na prestação de serviços.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO

CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB e expressamente aceites pela ULSCB;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º A proposta do adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela ULSCB de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual da prestação de serviços contratada, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 5.ª - AGRUPAMENTOS

1. As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa de procedimento, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

2. No caso previsto no número anterior, a ULSCB celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a ULSCB, EPE, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação de serviços perante a ULSCB transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a ULSCB, EPE, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
4. No caso previsto no ponto anterior, a ULSCB, EPE, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da ULSCB. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a ULSCB, EPE, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

CLÁUSULA 6.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá um prazo de vigência máximo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de início de produção de efeitos, conforme disposto nos números seguintes.
2. Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a 950.000,00€, mas superior a 750.000,00€, o mesmo produz efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, salvo se, no momento da sua outorga, ainda estiver isento de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, caso em que o contrato poderá produzir todos os seus efeitos, materiais e financeiros, a partir da sua outorga.

3. Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a 750.000,00€, o mesmo produz efeitos materiais e financeiros a partir da data da sua outorga.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. Pela realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, **para o prazo máximo de vigência do contrato (36 meses), e para as quantidades estimadas de sessões previstas na Cláusula 30.ª do presente caderno de encargos**, o preço base global é de **899.100,00€ (oitocentos e noventa e nove mil e cem euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento, **encontra-se repartido da seguinte forma:**
 - ❖ 2023 (doze meses): 299.700,00€ (duzentos e noventa e nove mil e setecentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - ❖ 2024: (doze meses): 299.700,00€ (duzentos e noventa e nove mil e setecentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - ❖ 2025: (doze meses): 299.700,00€ (duzentos e noventa e nove mil e setecentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O **preço base unitário por cada uma das sessões de hemodiálise é de 29,97€ (vinte e nove euros e noventa e sete cêntimos)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
4. O preço base indicado nos números antecedentes foi fixado atendendo aos preços atualizados, obtidos através de consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
5. Pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a ULSCB, EPE, **por cada sessão de hemodiálise indicado na Tabela constante da Cláusula 30.ª n.º 1 do presente caderno de encargos**, pagará ao adjudicatário, unicamente o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades de sessões efetivamente requisitadas e realizadas.
6. A ULSCB, EPE reserva-se o direito de, por Artigo, não adquirir a totalidade das quantidades de sessões de hemodiálise indicadas na tabela constante da **Cláusula 30.ª n.º 1** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

7. O preço base fixado inclui, durante todo o prazo de vigência do contrato, sem qualquer encargo acrescido para a ULSCB, designadamente, a disponibilização, instalação e colocação em funcionamento à ULSCB dos equipamentos indicados na **Cláusula 30.ª n.º 2** do presente caderno de encargos e respetiva manutenção e assistência técnica, bem como a manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, ao Sistema de Tratamento de Água (STA), à Central de Distribuição de Solutos (CDS) e às 2 Unidades Portáteis (2 UTAP'S) do Hospital Amato Lusitano à ULSCB, conforme estabelecido na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos, a renovação dos equipamentos indicada na **Cláusula 34.ª** do presente caderno de encargos, o fornecimento, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de um software informático, incluindo o equipamento informático necessário indicado na **Cláusula 35.ª** do presente caderno de encargos, bem como o fornecimento e gestão de material de consumo clínico indicado na **Cláusula 36.ª** do presente caderno de encargos.
8. O preço base indicado no número 1 da presente Cláusula inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo presente caderno de encargos, incluindo, designadamente, as despesas com pessoal e meios humanos, deslocações, alojamento, despesas de aquisição de produtos, meios técnicos ou tecnológicos, equipamentos, materiais, transportes, tal como como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, ou patentes.

CLÁUSULA 9.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

CLÁUSULA 10.ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas terão uma periodicidade mensal, e deverão ser enviadas de acordo com o modo estabelecido nos números 9 a 11 da presente clausula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, EPE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, EPE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato e validação da sua prestação pela ULSCB, EPE.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
5. A ULSCB, EPE, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de prestações de serviços que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
6. Em caso de discordância por parte da ULSCB, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
10. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
11. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CLÁUSULA 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser modificado com os fundamentos constantes do artigo 312º do CCP.
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES

1. No caso de o adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1. Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB, EPE poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual mensal, por cada incumprimento, quando:
 - 2.1. Forem excedidos os prazos estabelecidos no presente caderno de encargos; ou,
 - 2.2. Não for respeitado alguma das obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos, ou,
 - 2.3. A prestação de serviços objeto do contrato não estiver conforme o estabelecido no presente Caderno de Encargos e/ou o indicado na proposta adjudicada, e o adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB, EPE.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou por recurso á caução indicada na **Cláusula 22.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB, EPE reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, EPE, deverá o adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

2. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos no CCP, a ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, EPE, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços.
 - 2.2. Se se verificar o previsto na **Cláusula 12.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
 - 2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços.
 - 2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, EPE, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
 - 2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 2.6. Quando a ULSCB, EPE, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
 - 2.7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, EPE, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à caução indicada na **Cláusula 22.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
5. A ULSCB, EPE, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

CLÁUSULA 15.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CLÁUSULA 16.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 18.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

CLÁUSULA 19.ª - DADOS PESSOAIS

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, a ULSCB e o adjudicatário vinculam-se ao cumprimento estrito da legislação sobre dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSCB e o adjudicatário estejam adstritos.
3. A ULSCB e o adjudicatário assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. A ULSCB e o adjudicatário apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O adjudicatário encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de funcionários da ULSCB.
6. A ULSCB e o adjudicatário obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o adjudicatário, consoante a decisão da ULSCB, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

CLÁUSULA 20.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer licenças, licenciamentos, impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato e respectivas prestações.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças para o exercício da sua atividade.

CLÁUSULA 21.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a ULSCB poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

CAPÍTULO II - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 22.ª - CAUÇÃO

1. O adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5 % (cinco por cento) do preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos Constantes do **Anexo VII** ao Programa do Procedimento.
2. A ULSCB promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
3. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à ULSCB.
4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

5. A ULSCB pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 23.ª - SEGUROS

1. O adjudicatário deverá possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB em particular, onde se inclui as suas instalações e equipamentos, ou a terceiros em geral, emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil profissional relativa à sua atividade.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a efetuar o seguro de acidentes de trabalho relativo a todo o pessoal por si utilizado na execução da prestação de serviços, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.
3. Os encargos referentes à subscrição dos seguros indicados na presente Cláusula Caderno são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
4. Os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
5. O ULSCB, EPE, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, no prazo razoável estabelecido para o efeito.
6. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.
7. As apólices de seguro referidas no número 1 e 2 da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Castelo Branco.
8. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações e serviços subsidiários objeto do contrato a celebrar, bem como de outros exigíveis pela legislação aplicável à atividade objeto do presente procedimento.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

- No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV -DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.
- No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, EPE, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º-A do CCP.

CLÁUSULA 26.ª - GESTOR DO CONTRATO

- A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

execução.

2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
3. Ao gestor do contrato da ULSCB caberá ainda a recolha junto dos serviços utilizadores da ULSCB, mensalmente, a informação (em impresso próprio para o efeito) sobre o cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas www.acingov.pt, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar a outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

CLÁUSULA 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 29.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como a demais legislação complementar aplicável aos serviços objeto do procedimento.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 30.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR, PREÇO BASE UNITÁRIO POR SESSÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1. A identificação dos serviços a prestar, as respetivas quantidades de sessões de hemodiálise e preço base unitário e global, no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

CÓDIGO CPV	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE	PREÇO BASE UNITÁRIO POR SESSÃO S/IVA	PREÇO BASE GLOBAL S/IVA
85111900-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À ULSCB	30.000	27.99€	899.100,00€

2. Os equipamentos a disponibilizar para a realização das sessões, e que deverão ser devidamente instalados e colocados em funcionamento no Serviço de Nefrologia da ULSCB, EPE, sem qualquer encargo durante todo o prazo e execução contratual, são os seguintes, nas respetivas quantidades mínimas:
- 22 (vinte e dois) monitores de Hemodiafiltração;
 - 1 (uma) Unidade de Tratamento de Água Portátil (UTAP);
 - 1 (um) Sistema de Osmose Inversa de duplo estágio;
 - 1 (um) equipamento bioimpedância corporal multifrequência.
3. Os equipamentos a disponibilizar devem ser entregues instalados e colocados em funcionamento na ULSCB, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos, a contar da data de início de produção de efeitos do contrato.
4. Os equipamentos a disponibilizar indicados no ponto antecedente, deverão obedecer às seguintes características e requisitos técnicos mínimos (termos ou condições):

❖ **MONITOR DE HEMODIAFILTRAÇÃO:**

- Equipamentos em estado “novo” ou “usado”, sendo que nesta última hipótese, o mesmo deve, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de utilização e não podendo ter mais de 10.000

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

horas de trabalho, o que deverá ser demonstrado pelo adjudicatário no momento da sua instalação na ULSCB;

- Produção de dialisante e soluto de substituição on-line;
- Capacidade para hemodiafiltração;
- Dupla bomba (apenas em dois monitores);
- Módulo de monitorização para avaliação da taxa de recirculação;
- Módulo de monitorização do volume intravascular em pelo menos dois monitores;
- Módulo de avaliação da pressão arterial;
- Determinação do KT/V on-line;
- Ecrã em LCD com capacidade de visualização dos dados do tratamento;
- Homologação/Certificação CE;
- Os equipamentos devem ser fornecidos com ultrafiltros assim como deverá ser assegurada a sua substituição periódica;
- **O tempo de desinfeção entre tratamentos não pode ser superior a 30 minutos.**

❖ **UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA PORTÁTIL:**

- Equipamentos em estado “novo” ou “usado”, sendo que nesta última hipótese, o mesmo deve, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de utilização e não podendo ter mais de 10.000 horas de trabalho, o que deverá ser demonstrado pelo adjudicatário no momento da sua instalação na ULSCB;
- Composto por um pré-tratamento e osmose inversa com capacidade de alimentação direta até 2 (dois) monitores de diálise;
- Adequada ao normal funcionamento do Serviço de Nefrologia da ULSCB, E.P.E.;
- Incluídos todos os consumíveis necessários para o seu funcionamento;
- O equipamento deve dispor de monitorização remota contínua, nomeadamente de caudais, condutividade e teor de cloro de água tratada e pré-tratamento.

❖ **SISTEMA DE OSMOSE INVERSA DE DUPLO ESTÁGIO:**

- Equipamentos em estado “novo” ou “usado”, sendo que nesta última hipótese, o mesmo deve, obrigatoriamente, estar em perfeitas condições de utilização e com o máximo de 10 anos de utilização, o que deverá ser demonstrado pelo adjudicatário no momento da sua instalação na ULSCB;

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

- Capacidade para produção de água tratada com caudal mínimo de 1450 L/h com as condições exigidas para hemodiafiltração;
- O equipamento deve dispor de monitorização remota contínua, nomeadamente de caudais, condutividade e teor de cloro de água tratada e pré-tratamento.

❖ **EQUIPAMENTO BIOIMPEDÂNCIA CORPORAL MULTIFREQUÊNCIA:**

- Adequada ao normal funcionamento do Serviço de Nefrologia da ULSCB, E.P.E.

CLÁUSULA 31.ª - MANUAIS DE UTILIZADOR, LITERATURA E INTERFACE

1. O adjudicatário deve fornecer na data de início de produção de efeitos do contrato, manuais de utilizador e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre a forma de utilização dos equipamentos e softwares a disponibilizar no âmbito do contrato.
2. O adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação e controlo da qualidade dos equipamentos ou da sua conformidade com a legislação aplicável.
3. A interface dos equipamentos a disponibilizar deve ser de utilização em língua Portuguesa.

CLÁUSULA 32.ª - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS A DISPONIBILIZAR

1. Após a instalação e colocação dos equipamentos a disponibilizar, o adjudicatário deverá prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, associados à atividade da unidade de hemodiálise, a qual inclui, designadamente:

❖ **Manutenção preventiva, que deve incluir:**

- Inspeção de todos os sistemas de operação e proteção, incluindo monitores, UTAP's, sistema de osmose inversa, balança;
- Inspeção de todos os valores elétricos e mecânicos;
- Leitura de valores de corrente de fuga;
- Limpeza e desinfeção do circuito hidráulico;
- Ajuste ao sistema de dosagem;
- Lubrificação de partes móveis;
- Substituição de acessórios;
- Reparação de pequenas avarias.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

- ❖ Manutenção corretiva com peças e sobressalentes;
 - ❖ Protocolos pré-estabelecidos de manutenção preventiva;
 - ❖ Elaboração de relatórios de manutenção e calibração;
 - ❖ Compromisso de colocação de monitor de substituição em caso de avaria de algum monitor no prazo máximo de 24 horas, a contar da comunicação da avaria. O monitor de substituição deve respeitar as características técnicas e ser disponibilizado até que o avariado esteja reparado plenamente funcional.;
 - ❖ A assistência técnica corretiva deverá ter um tempo de resposta até 24 horas após solicitação da ULSCB;
 - ❖ Resposta a situações de emergência;
 - ❖ Suporte técnico especializado com recursos humanos qualificados;
 - ❖ Preferencialmente assistência técnica remota.
2. Em caso de avaria irreparável, o adjudicatário deverá garantir a substituição do equipamento avariado por outro com características que respeitem o disposto no presente caderno de encargos.
 3. A manutenção preventiva e corretiva abrange também os softwares disponibilizados no âmbito do contrato.
 4. No prazo de 15 (dias) dias após a data de início de produção de efeitos do contrato, o adjudicatário deverá apresentar um plano anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos disponibilizados, para validação e concordância do Serviço de Instalações e Equipamento da ULSCB.
 5. Para efeitos de manutenção corretiva, o adjudicatário deverá disponibilizar um endereço e email e linha telefónica de apoio técnico, 24H por dia, 365 dias por ano, para onde serão dirigidos os pedidos de assistência técnica.

CLÁUSULA 33.ª - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA (STA), À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SOLUTOS (CDS) E ÀS 2 UNIDADES PORTÁTEIS (2 UTAP'S) DO HOSPITAL AMATO LUSITANO

1. Durante todo o prazo de execução contratual o adjudicatário assegurará a manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, ao Sistema de Tratamento de Água (STA), à Central de Distribuição de Solutos (CDS) e às 2 Unidades Portáteis (2 UTAP'S) do Hospital Amato Lusitano à ULSCB, de modo a assegurar o desenvolvimento dos necessários procedimentos de vigilância, realizar a manutenção

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

preventiva e corretiva quando necessária, e controlo da qualidade através de medições, ensaios e análise de indicadores da qualidade da água para fins de hemodiálise, incluindo, designadamente, as seguintes atividades como parâmetros mínimos:

a) Manutenção Preventiva a ser realizada diariamente:

- Verificação do funcionamento dos diversos componentes das instalações (bombas, filtros, osmose inversa, tubagens, etc.);
- Verificação do nível de sal na cuba de salmoura e sua reposição, quando necessário;
- Verificação da determinação, registo e comparação com os valores de referência dos teores de cloro residual (livre e total), dureza, pH e condutividade/TDS em amostras de água colhidas em diferentes pontos da instalação;
- Registo dos caudais e pressões de funcionamento das unidades de osmose inversa;
- Verificação do estado de colmatação dos filtros de cartucho e sua substituição, quando necessário;
- Execução de lavagens extraordinárias dos filtros multimédia e carvão, quando necessário e possível;
- Execução de regenerações extraordinárias dos descalcificadores, quando necessário e possível;
- Preenchimento do registo de vigilância diária.
- O registo diário dos parâmetros da água será efetuado diariamente pelo Serviço de Instalação e Equipamentos (SIE) da ULSCB, EPE. No entanto, a leitura dos mesmos parâmetros será realizada, presencialmente, por técnicos credenciados para o efeito, com um **intervalo máximo de oitenta e quatro horas (84h)** entre duas leituras. Encontram-se incluídos os consumíveis necessários à realização destas leituras diárias.

b) Manutenção Preventiva a ser realizada mensalmente:

- Revisão geral do sistema, incluindo todos os equipamentos pneumáticos, elétricos e mecânicos;
- Verificação de pressões e/ou caudais nos diversos equipamentos;

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

- Determinação, registo e comparação com os valores de referência dos teores de cloro residual (livre e total), dureza, pH e condutividade/TDS em amostras de água colhidas em diferentes pontos da instalação;
- Verificação do nível de sal na cuba de salmoura e sua reposição, quando necessário;
- Inspeção e limpeza do ponto de injeção de hipoclorito de sódio;
- Verificação do nível de hipoclorito e sua reposição, quando necessário;
- Verificação do estado de colmatção dos filtros de cartucho e sua substituição, quando necessário;
- Verificação das válvulas dos diversos equipamentos;
- Medição do rendimento dos equipamentos de osmose inversa;
- Vistoria da segurança elétrica e funcional das instalações, incluindo testes e ensaios;
- Verificação do estado dos dispositivos de leitura e colheita;
- Lubrificações e afinações;
- Execução de lavagens extraordinárias dos filtros multimédia e carvão, quando necessário e possível;
- Execução de regenerações extraordinárias dos descalcificadores, quando necessário e possível;
- Elaboração de relatório técnico, que deve ser entregue ao SIE da ULSCB, EPE, após conclusão das ações de manutenção preventiva.

c) Manutenção Corretiva/Tempo de Resposta:

- Em caso de avaria ou intercorrências que impeçam o correto funcionamento do STA ou que ponha em risco o tratamento, o adjudicatário deve fazer deslocar um técnico para a reparação às instalações da ULSCB, EPE no prazo máximo de quatro horas (4h) após receber o pedido de reparação por parte da ULSCB, EPE;
- Após cada intervenção, o adjudicatário deverá proceder à elaboração um relatório técnico (junto com uma folha de testes), descrevendo o trabalho executado, testes efetuados e

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

materiais aplicados, que será entregue à ULSCB depois de rubricado pelo serviço utilizador do equipamento.

d) Controlo da Qualidade Química e Microbiológica da Água (STA e 2 UTAP's):

Com o objetivo de garantir que a produção de água tratada satisfaz as exigências e recomendações técnicas, bem como os pressupostos legalmente exigidos, constitui obrigação do adjudicatário a realização das seguintes atividades:

- Definir anualmente o protocolo laboratorial, o qual será enviado ao SIE e Gestor de Contrato por parte da ULSCB, EPE, de acordo com o indicado no n.º 2 da presente cláusula;
- Elaborar mapa de colheitas periódicas e extraordinárias, e proceder à recolha e entrega das mesmas em laboratório de análises devidamente homologado;
- Coordenar, junto do referido laboratório, indicando as datas de colheita e o tipo de determinações analíticas a realizar, o processo analítico;
- Proceder à interpretação analítica dos resultados, por técnico credenciado para certificação das análises, e à elaboração de relatórios mensais de análises de águas e fluidos de hemodiálise, que deverão ser entregues ao SIE e Gestor de Contrato por parte da ULSCB, EPE.

e) Procedimentos a efetuar em caso de deteção de parâmetros anormais:

- Sempre que surgir alguma situação inesperada e urgente sobre a qualidade da água, pretende-se que sejam asseguradas pelo adjudicatário todas e quaisquer medidas corretivas, com deslocação de um técnico ao local no prazo máximo de 24 horas após solicitação da ULSCB, para efetuar a recolha de novas amostras, bem como, para a eventual realização de desinfecção extraordinária (em caso de violação dos valores microbiológicos de referência);
- A presença física de técnico credenciado para o efeito até à completa resolução do problema identificado, será confirmada pelo Diretor Clínico da ULSCB, EPE.

f) Desinfecções periódicas:

- Efetuar desinfecções periódicas mensais ao STA, anel de distribuição, 2 UTAP's e monitores de hemodiálise ligados ao anel, que no mínimo, serão 12 (doze) desinfecções anuais;
- O planeamento das desinfecções será previamente acordado com a ULSCB, EPE de forma a não coincidir com a ocorrência de sessões de hemodiálise.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

g) Prestações Complementares pretendidas (incluídas):

- Análises químicas e microbiológicas às 2 UTAP's;
- Proceder à elaboração de pareceres técnicos e recomendações sobre condições de funcionamento e alterações ou modificações do STA, que deverão ser entregues, semestralmente, ao SIE e Gestor do Contrato por parte da ULSCB, EPE, durante o prazo de execução do contrato;
- Assegurar o fornecimento dos materiais de limpeza e lubrificação, ferramentas e aparelhos de medida e outros utensílios necessários às ações de manutenção preventiva e corretiva;
- Elaborar um Relatório Anual de Atividades (nos termos do Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica, edição 2017) relativo ao tratamento de água para hemodiálise, o qual deve ser entregue ao Gestor do Contrato por parte da ULSCB, EPE, no final de cada período de 12 meses de execução de contrato, que contemple, entre outros, aspetos relacionados com o desempenho da sua atividade, nomeadamente quanto à eficácia das intervenções executadas, razões que motivaram resultados menos satisfatórios, desempenho dos equipamentos e o estado das instalações;
- Os Custos de mão-de-obra, deslocações, alimentação e alojamento dos técnicos durante a execução dos serviços de manutenção ou reparação em horário normal de trabalho (de 2ª a 6ª feira das 09:00 às 18:00 horas) estão incluídos.
- Materiais de limpeza e lubrificação, ferramentas e aparelhos de medida e outros utensílios;
- Equipamentos e/ou reagentes e testes para manutenção preventiva, nomeadamente para as determinações locais de cloro residual (livre e total), pH, condutividade/TDS, temperatura;
- Reagentes, biocidas e testes para desinfecções;
- Análises laboratoriais constantes do protocolo laboratorial;
- Acessórios e peças necessárias nas manutenções preventivas ou corretivas de modo a assegurar o correto e adequado funcionamento do STA;
- Consumíveis (e.g. filtros de partículas, microfiltros, areia, resinas, membranas).
- Todos os equipamentos utilizados devem estar certificados conforme disposto na legislação aplicável em vigor.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

- Todos os elementos a afetar aos serviços de manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, devem possuir a formação específica e adequada para as funções a desempenhar no âmbito da presente prestação de serviços.
2. No prazo de 15 (dias) dias após a data de início de produção de efeitos do contrato, o adjudicatário deverá apresentar o protocolo laboratorial anual e um plano anual de manutenção preventiva que considere o disposto na presente Cláusula, devendo ser novamente apresentado a cada período de 12 meses de contrato, até ao limite dos 36 meses de prazo de vigência do contrato, para validação e concordância do SIE e do Gestor do Contrato por parte da ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 34.^a - RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ULSCB NO ÂMBITO DO OBJETO DO CONTRATO

1. Para efeitos de um correto funcionamento da unidade de diálise, está incluído no objeto do presente caderno de encargos e constitui obrigação do adjudicatário a remodelação do anel de distribuição de água tratada da ULSCB, que em virtude do longo período de utilização carece de substituição. Os trabalhos de remodelação deverão considerar o enquadramento legal definido e previsto na Portaria 347/2013 de 28 de novembro (Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica).
2. Para efeitos de otimização da produtividade e gestão de espaço do Serviço de Nefrologia da ULSCB, EPE constitui ainda obrigação do adjudicatário, a instalação de uma solução técnica que permita a distribuição centralizada de concentrado ácido, cumprindo o disposto na Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro, (Manual de Boas Práticas de Diálise Crónica).
3. **O adjudicatário presta garantia relativamente a equipamentos** e materiais aplicados na renovação pelo prazo mínimo de **3 (três) anos**, após a instalação, e que inclui a manutenção preventiva e corretiva durante este período.
4. **A renovação dos equipamentos indicada na presente Cláusula terá de ser realizada e concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos**, a contar da data de início de produção de efeitos do contrato.

CLÁUSULA 35.^a - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO DE TRATAMENTO DE DIÁLISE

1. O adjudicatário deverá, sem qualquer custo ou encargo para a ULSCB, EPE, durante todo o prazo de execução contratual, assegurar o fornecimento, instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de um software informático, incluindo o equipamento informático necessário, que permita garantir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - i. Interligação dos dados da máquina de diálise em sistema informático de vigilância e registo;

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

- ii. Integração da leitura de peso pré e pós no sistema informático e integração no monitor de diálise e suportar os custos de adaptação dos sistemas de pesagem existentes no Serviço de Nefrologia da ULSCB;
 - iii. Gestão do processo clínico totalmente desmaterializado aprovado pela SPMS–Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE de modo a permitir a integração no sistema informático *SClínico* e reporte dos dados para a plataforma *GID*, conforme as orientações da Direção Geral da Saúde, incluindo:
 1. Processo clínico do doente com importação de dados analíticos;
 2. Registo de intercorrências e comorbilidades dos doentes.
 - iv. Integração automática de prescrição clínica dos tratamentos de diálise nos monitores de hemodiálise;
 - v. Folha de diálise informatizada com registo de todos os parâmetros da sessão de hemodiálise;
 - vi. Deve assegurar a interligação dos dados históricos existentes.
 - vii. O adjudicatário deverá realizar Backups dos dados históricos existentes;
 - viii. Os custos com licenciamento de software e hardware utilizados são da responsabilidade do adjudicatário.
2. **O sistema de informação e hardware necessário para a gestão de tratamento de diálise**, devem ser entregues, instalados e colocados em funcionamento na ULSCB **no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos**, a contar da data de início de produção de efeitos do contrato.

CLÁUSULA 36.ª - MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO A FORNECER

1. No âmbito do contrato, o adjudicatário deverá fornecer os seguintes produtos/materiais para a realização de **cada uma das sessões de hemodiálise, os quais se encontram incluídos no preço base fixado, e não acarretarão qualquer custo ou encargo adicional para a ULSCB, EPE:**

❖ **DIALIZADORES**

- Uma unidade – Dializador de alto fluxo: 100% dos doentes.

❖ **LINHAS ARTERIOVENOSAS**

- Um par – Linhas arterio-venosas de bipunção HDF: para até 97% dos tratamentos.
- Um par – Linhas arterio-venosas de unipunção HDF: para até 3% dos tratamentos.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

❖ AGULHAS

- Duas unidades – Agulha para diálise.

❖ OUTROS PRODUTOS/MATERIAIS

- Fornecimento de todos os filtros e linhas de sangue, desinfetantes, concentrado ácido, solução básica, seringa para a realização de tratamento em regime de hemodiafiltração;
 - Fornecimento de material para realização de bioimpedância para calculo do peso seco em 10% dos tratamentos;
 - Fornecimento de material para calculo do débito e taxa de recirculação do acesso vascular em 10% dos tratamentos.
2. As percentagens apresentadas são meramente indicativas, não configurando qualquer vinculação às mesmas.
 3. **O material de consumo clínico será entregue periodicamente e nas quantidades à medida das necessidades da ULSCB, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, após requisição/pedido pelo Serviço de Nefrologia da ULSCB, EPE.

CLÁUSULA 37.ª - GESTÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO CLÍNICO

1. A gestão dos materiais de consumo clínico, incluídos no contrato é da responsabilidade do adjudicatário, através do seu representante designado para a acompanhamento da execução dos serviços na ULSCB.
2. A gestão de materiais de consumo clínico deve incluir, no mínimo, as seguintes atividades:
 - ❖ Receção dos pedidos efetuados pelo serviço de Nefrologia;
 - ❖ Fornecimento diário dos materiais de acordo com os pedidos;
 - ❖ Requisição ao armazém do adjudicatário de materiais para reposição de stocks;
 - ❖ Receção dos materiais e arrumação no armazém disponibilizado pela ULSCB, EPE;
 - ❖ Remoção de todo e qualquer desperdício resultante da receção de materiais (exemplo: cartão, plástico e esferovite das embalagens);
 - ❖ Controlo dos consumos mediante a produção do serviço de Nefrologia.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

CLÁUSULA 38.ª - ATUALIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário obriga-se, durante todo o prazo de execução do contrato, a atualizar os equipamentos a disponibilizar e os materiais de consumo clínico, sempre que no mercado surgirem soluções inovadoras relacionadas com o objeto do presente caderno de encargos, e que mereçam a concordância por escrito da ULSCB, EPE e do seu Serviço de Nefrologia.
2. Está incluído no preço contratual e não acarretará qualquer encargo para a ULSCB, a aplicação, instalação e configuração, durante todo o prazo de execução do contrato, de qualquer upgrade que o fabricante disponha ou coloque no mercado relativos ao equipamento e software a disponibilizar.

CLÁUSULA 39.ª - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICO E LEGAIS APLICÁVEIS

Os produtos, material de consumo clínico, equipamentos e materiais, meios técnicos operacionais, e meios tecnológicos afetos pelo adjudicatário à prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, devem garantir o cumprimento da legislação e boas práticas de diálise em vigor, nomeadamente, e sem prejuízo de outros aplicáveis:

- ❖ Portaria n.º 347/2013, de 28/11;
- ❖ Controlo de Qualidade em Hemodiálise da DGS;
- ❖ Norma da DGS n.º 17/2011, de 28/09/2011, atualizada em 14/06/2012;
- ❖ Manual de Boas Práticas de Diálise Crónicas, de maio de 2011, Colégio de Especialidade de Nefrologia, Ordem dos Médicos.

CLÁUSULA 40.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO DAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE, DE ENTREGA DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, E LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. As sessões de hemodiálise serão realizadas, no Serviço de Nefrologia da ULSCB, EPE, na morada indicada na Cláusula 2.ª, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h00m.
2. O material de consumo clínico deverá ser entregue no Serviço de Nefrologia da ULSCB, EPE, na morada indicada na cláusula 2.ª, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h00m.
3. A colocação dos equipamentos a disponibilizar, no espaço físico da ULSCB, EPE para o efeito, é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB, EPE.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

4. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos a disponibilizar são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 41.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Apenas se aceita a realização das sessões de hemodiálise se os equipamentos a disponibilizar estiverem de acordo com as quantidades e as especificações técnicas indicadas na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para a realização de quantidades de sessões de hemodialise a realizar pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 42.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 - 1.1. Realizar as sessões de hemodialise identificados na **Cláusula 30.ª n.º 1**, nos termos constantes neste Caderno de Encargos;
 - 1.2. Disponibilizar sem qualquer custo ou encargo, durante todo prazo de execução contratual os equipamentos identificados na **Cláusula 30.ª n.º 2** do presente caderno de encargos, nas respetivas quantidades;
 - 1.3. Assegurar sem qualquer custo ou encargo, durante todo prazo de execução contratual a manutenção e assistência técnica, corretiva e preventiva, ao equipamento referidos no ponto antecedente, em conformidade com o disposto na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos;
 - 1.4. Assegurar durante todo o prazo de execução contratual a manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva ao Sistema de Tratamento de Água (STA), à Central de Distribuição de Solutos (CDS) e às 2 Unidades Portáteis (2 UTAP'S) do Hospital Amato Lusitano à ULSCB, em conformidade com o disposto na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos;
 - 1.5. Proceder à renovação do equipamento da ULSCB indicado na **Cláusula 34.ª** do presente caderno de encargos, nos termos aí indicados;
 - 1.6. Garantir durante todo o prazo de execução contratual, a disponibilização, instalação e manutenção do software informático indicado na **Cláusula 35.ª** do presente caderno de encargos;
 - 1.7. Assegurar que, durante todo prazo e execução do contrato, em caso de avaria ou mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos e software disponibilizados para a realização

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

das sessões, a substituição por outro equipamento igual e em respeito pelas especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas após reporte da avaria**, e que deverá permanecer no ULSCB, até que o outro equipamento esteja reparado e em funcionamento;

- 1.8. Proceder, à aplicação, instalação e configuração, durante todo o prazo de execução do contrato, de qualquer upgrade que o fabricante disponha ou coloque no mercado, relativos ao equipamento e software a disponibilizar no âmbito do contrato;
 - 1.9. Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos, técnicos e tecnológicos, necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - 1.10. Permitir que a ULSCB, EPE acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.11. Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, EPE, nomeadamente, pontos de situação;
 - 1.12. Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
 - 1.13. Assegurar a correta instalação e colocação em funcionamento na ULSCB, EPE de todos os equipamentos e softwares a disponibilizar;
 - 1.14. Garantir a correta ligação dos equipamentos a disponibilizar ao sistema informático da ULSCB, EPE para correta transmissão dos resultados;
 - 1.15. Assegurar nos termos da **Cláusula 44.ª** do presente caderno de encargos, a formação técnica para correta utilização dos equipamentos a disponibilizar;
 - 1.16. Garantir a notificação por escrito à ULSCB, EPE relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e, objeto do presente procedimento.
2. No caso do algum equipamento a disponibilizar para a realização das sessões, ser descontinuado o adjudicatário deverá solicitar ao ULSCB, EPE a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, e sem que haja lugar a qualquer custo ou encargo adicional para a ULSCB, EPE, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação por escrito da ULSCB, EPE.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 18000522
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPECTIVA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, À ULSCB, EPE

CLÁUSULA 43.ª - INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

1. Efetuada a entrega dos equipamentos e softwares a disponibilizar, a ULSCB, EPE procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características adequadas à realização dos exames definidas na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas e com conhecimentos técnicos para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.
3. No âmbito das inspeções e verificações, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou no caso de os bens não serem os adequados ou nas quantidades fixadas, para a realização dos exames definidos na **Cláusula 31.ª** do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ULSCB, EPE informa por escrito, o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
4. No caso previsto no número anterior, os equipamentos e softwares consideram-se não entregues, devendo o Adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da data da comunicação da ULSCB, EPE para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades previstas.

CLÁUSULA 44.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos técnicos que serão afetos ao apoio às sessões, bem como à utilização dos equipamentos e software a disponibilizar;
2. A formação será inicial e continua, se necessário, e terá a duração necessária para boa assimilação do modo de realização das sessões e do correto funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação deverá assegurar a realização de ações diferenciadas pelas distintas classes de profissionais da ULSCB, EPE envolvidos na utilização do equipamento, e que no caso concreto são: médica, enfermagem e assistentes operacionais.
4. A formação terá início após a entrega e instalação dos equipamentos a disponibilizar, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o plano de formação junto com a proposta do adjudicatário.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., OUTUBRO DE 2022.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ULSCB